



L E I Nº 3.168

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.** ”

LUIZ DE BRITO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa **GILMAR MENEZES ROCHA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.894/0001-47, Inscrição Estadual nº 522.029.042.118-ME, estabelecida à Rua Missao Akissue, 1.618 – Jardim Aeroporto, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, representada pelo seu proprietário Senhor Gilmar Menezes Rocha, imóvel este com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra “G”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Projetada 01, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 6,00 metros de frente, mais um raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros confrontando-se com a Rua Projetada 10, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13”.

Auto



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.**

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e o término em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput ” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Auto





ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de Dezembro de 2.002.

LUIZ DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP